



RECEBI O ORIGINAL

EM: 09/10/2020

Insulto

Jamile de M. Dutra



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N°
ASS:

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Procargo Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manoel Marques de Souza, nº 348, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 63.674.873/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.114.437-6

FONE: (92) 99982-1213

FAX: (92) 3642-6316

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3483/07/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas em embalagens comerciais, como: ácido fosfórico líquido e extratos aromatizantes (*Extracts Flavouring*) líquido.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3483/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O armazenamento dos produtos deve atender às especificações do fabricante;
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos de veículos, que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta atividade;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - c) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - e) Cadastro de atividade (modelo IPAAM)
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXE 6143 e JXE-6133**.